



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08180/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 01250/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Jorge de Miranda Bezerra  
CARGO: Auditor Fiscal Mercad. Trânsito  
MATRÍCULA: 93.860-2  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita  
DATA DO ÓBITO: 09/03/2021  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: VANIA DE ANDRADE BEZERRA  
ATO: Portaria – P – Nº 167, publicada no DOE de 20/03/2021.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) VANIA DE ANDRADE BEZERRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Jorge de Miranda Bezerra, Auditor Fiscal Mercad. Trânsito, matrícula nº 93.860-2, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 09:38



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 09:18



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:46



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL